



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

]

Reunião : Ordinária N°: 011/2021
Decisão : 567/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200164072/2021
Interessado : Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU.

EMENTA: Defere a atualização do curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, do Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de atualização do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, do Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, protocolada neste Regional sob o nº 200164072/2021, sob relatoria do Conselheiro Bruno Marino Calado; considerando que foi apresentada e analisada a Matriz curricular de cada disciplina solicitada na atualização do cadastro do curso; considerando que a instituição passou a ofertar, como Optativas, as disciplinas de Barragens e de Sistema de Transportes – Portos, Aeroportos e Ferrovias, ambas com carga horária de 60 horas/aula; considerando que foram analisado se os conteúdos curriculares das disciplinas e constatado que estas fornecem habilitação para atuar nessas áreas; considerando que após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, não foi encontrados óbices para conceder a atualização de cadastro do Curso de Engenharia Civil, modalidade Presencial, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau; e considerando por fim, o Relatório e Voto Fundamentado do relator favorável ao deferimento do pleito, permanecendo as atribuições contidas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 28, exceto alínea 'g' do Decreto nº 23.569/33 e artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, exceto portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos, uma vez que as disciplinas não estão como obrigatórias e sim como optativas. Entretanto, caberá à DREC análise do histórico escolar de cada profissional, para verificar se foram cursadas as disciplinas optativas Barragens e Sistemas de Transportes – Portos, Aeroportos e Ferrovias. Sendo cursada a disciplina Barragens, retirar a restrição a barragens. Sendo cursada a disciplina Sistemas de Transportes – Portos, Aeroportos e Ferrovias, retirar as restrições a portos, rios, canais, diques e aeroportos, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar atualização cadastral o cadastramento do curso supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador